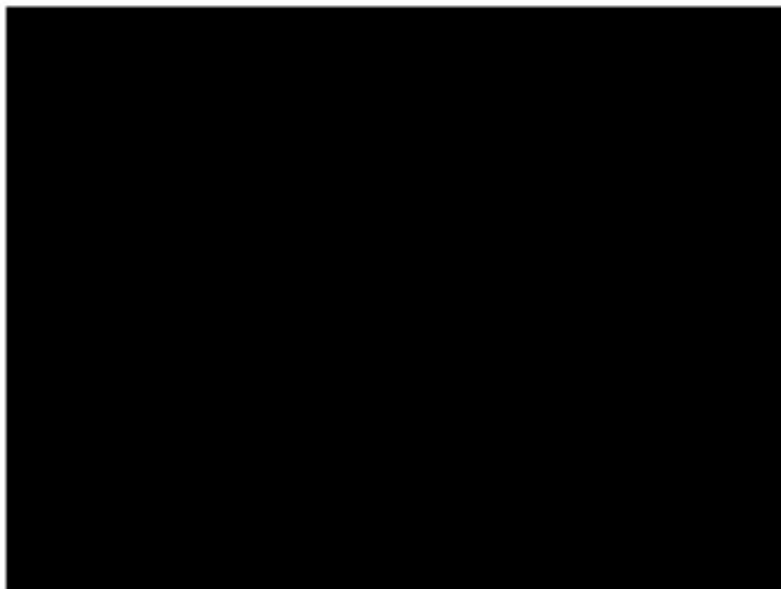


AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO ESTADO DO AMAPÁ:

1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 POLÍCIA FEDERAL: 02 (dois) Agentes de Polícia Federal.

MINORCO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
CGC: 42.184.226/001-020
CNAE: 13.24-2 GR: 04
SERRA DO NAVIO - AMAPÁ
TRABALHADORES ALCANÇADOS:122

DA DENÚNCIA:

Denúncia apresentada a Secretaria de Fiscalização do Trabalho - SEFIT, pela Comissão Pastoral da Terra de Rio Maria - Pa, versando sobre trabalhadores do referido município paraense que trabalharam em empreiteiras que prestam serviço à Empresa Minorco Brasil, no Estado do Amapá, haviam deixado o trabalho sem o recebimento das verbas rescisórias, bem como, que trabalhavam sob constante vigilância de homens fortemente armados, entre outras alegações.

DAS IRREGULARIDADES:

- A empresa não torna obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- Durante a jornada, os trabalhadores que prestam serviço no local denominado Cupixizinho, fazem uso de saco plástico utilizados tanto para o acondicionamento como para o consumo das suas refeições no local de trabalho, sem a mínima condição de conforto e higiene, sujeitos a infecções, tendo em vista a forma irregular do acondicionamento da refeição. Durante a entrevista com os trabalhadores vários deles citaram casos de doenças dos trabalhadores em razão do acondicionamento da refeição.
- Durante a verificação física foi constatada a presença de trabalhador operando motosserra sem que antes tenha sido submetido a treinamento para utilização segura da máquina, estando sujeito, portanto, a grave acidente.
- foi constatado que as etiquetas de identificação dos extintores de incêndio não estavam convenientemente protegidas, sendo impossível identificar as datas de carga e recarga dos referidos extintores. Os mesmos foram testados pelos Agentes da Inspeção e não funcionaram. Vale ressaltar que o trabalho é desenvolvido em plena selva onde o perigo de incêndio é iminente.
- A empresa deixou de promover a operação de recarga de extintores de incêndio, apesar do trabalho ser desenvolvido em plena selva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO
TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
MÓVEL REGIÃO 04 (MA/TO/MT/RO)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO
ESTADO DO AMAPÁ
PERÍODO : 16. a 26.08.98

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- **"por não tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual"**. AI 000847682; ementa 106010-4, art. 157, I da CLT, c/c subitem 6.6.1, alínea "d", da NR 06, da Port. 3214/78.
- **"por permitir a operação de motosserra por trabalhador não qualificado e treinado para esta atividade"**. AI 000847691; ementa 112.042-5; art. 157, inciso I, da CLT c/c subitem 6.2, do Anexo I, da NR-12 da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- **"por não manter condições de conforto e higiene aos trabalhadores ocupados nas frentes de trabalho"**. AI 000847704; ementa 124141-9; art. 157, inciso I da CLT, c/c subitem 24.6.1 da NR-24, da Port. n.º 3214/78.
- **"não proteger convenientemente a etiqueta de identificação do extintor"**. AI 003459896; ementa 123048-4; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.14.3, da NR-23, Portaria MTb 3214/78.
- **"não promover a operação de recarga dos extintores"**. AI 003459900; ementa 123.051-4; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.14.6, da NR-23, Port. SSST/MTb 3214/78.

SETA - SERVIÇOS TECNICOS MINERAIS LTDA
CGC: 27.595.511/0001-50
CNAE: 1324-2 GR: 04
SERRA DO NAVIO - AMAPÁ
TRABALHADORES ALCANÇADOS:36

DAS IRREGULARIDADES:

- Os trabalhadores foram encontrados pela fiscalização móvel, exercendo atividade de retirada de minério para pesquisa mineral, com o salário do mês de julho/98 em atraso.
- A empresa prorroga constantemente a jornada de trabalho dos empregados, sem qualquer justificativa.
- Os trabalhadores são mantidos em atividade aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente.
- Os empregados são mantidos em atividade nos dias feriados sem permissão da autoridade competente.
- A empresa deixou de conceder a vários empregados período mínimo de 11 horas para descanso.
- A empresa deixou de conceder a vários dos seus empregados o descanso semanal de 24 horas a que fazem jus.
- A empresa deixou de exibir à fiscalização diversos documentos, inclusive, as folhas de pagamento.
- Nas frentes de trabalho, local onde os trabalhadores desempenham as suas funções, não há material necessário para a prestação de primeiros socorros nem recursos mínimos para atendimento de urgência.
- Não é assegurado aos trabalhadores condições mínimas de conforto por ocasião das refeições, nos locais de trabalho onde fazem as ditas refeições o piso é de terra encharcada pela água (lama).
- os trabalhadores utilizam copo coletivo tendo em vista que a empresa não fornece copos individuais.

- A empresa não organiza e não mantém em funcionamento a CIPA, apesar dos riscos a que os trabalhadores estão expostos.
- A empresa deixou de elaborar e implementar o PCMSO.
- A empresa deixou de elaborar e implementar o PPRA.
- Durante a verificação física foi constatado que as transmissões de força de máquinas e equipamentos não eram dotadas de proteção, expondo os trabalhadores ao risco de graves acidentes.
- A empresa não dotou todos os locais de trabalho de extintor portátil de combate a incêndio.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- "não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido". AI 003700259; ementa 000363-8; art.459, parágrafo 1º da CLT.
- "prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal". AI 00370023-2; ementa 000018-3; art. 59, caput, da CLT.
- "manter empregados em atividade aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente". AI 003700241; ementa 000042-6; art. 68, caput, da CLT.
- "manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa". AI 003375536; ementa 000043-4; art. 70 da CLT.
- "deixar de conceder período mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho". AI 003679551; ementa 000035-3; art. 66 da CLT.
- "deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas". AI 003375528; ementa 000036-1; art. 67, caput, da CLT.
- "deixar de exhibir ao agente da inspeção, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho". AI 003679543; ementa 000440-5; art. 628, parágrafo 1º, c/c art. 630, parágrafos 3º e 4º da CLT.
- "não equipar-se com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando características da atividade desenvolvida". AI 003459951; ementa 107045-2; art. 168, parágrafo 4º da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, da Port. MTb nº 24, de 29.12.94.
- "por não assegurar aos trabalhadores, condições suficientes de conforto por ocasião das refeições ". AI 000861529; ementa 124076-5; art.157, inciso I da CLT, c/c subitem 24.3.15, da NR-24, da Port. 3214/78.
- "não proibir o uso de copo coletivo no local das refeições". AI 003459977; ementa 124071-4; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 21.3.10 da NR-24, da Port. 3214/78.
- "por não organizar e não manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA". AI 000847747; ementa 105001-0; art. 163 da CLT, c/c subitem

- **"não garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia"**. AI 003459942; ementa 107001-0; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-07, Port. 24, de 29.12.94.
- **"deixar de elaborar e implementar, obrigatoriamente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA"**. AI 003459969; alínea 109001-1; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 9.1.1, da NR-09, Port. 25, de 15.02.95.
- **"por não dotar de proteções as transmissões de força de máquinas e equipamentos"**. AI 000847755; ementa 112017-4; art. 157, inciso I da CLT, c/c subitem 12.3.1, da NR-12, da Port. 3214/78.
- **"por não dotar todos os locais de trabalho de extintores de incêndio, capazes de combater o fogo no seu início"**. AI 000861511; ementa 123038-7; art. 157, inciso I da CLT, c/c subitem 23.12.1, da NR-23, da Port. 3214/78.

[REDACTED] - SERVISONDA

**CGC: 33.588.989/0001-55
CNAE: 13.24-2 GR: 04
SERRA DO NAVIO - AMAPÁ
TRABALHADORES ALCANÇADOS: 27**

DAS IRREGULARIDADES:

- Os trabalhadores utilizam copo coletivo, tendo em vista que a empresa não fornece copos individuais.
- Apesar de desenvolver uma atividade de grandes riscos de acidentes a empresa não mantém material necessário à prestação de primeiros socorros nos locais de trabalho.
- A empresa deixou de incluir no PCMSO a realização dos exames médicos admissionais, apesar do grau de risco da empresa.
- Durante a verificação física foi constatado que os trabalhadores fazem as suas refeições no local de trabalho, sem nenhuma condição de conforto. O piso do local é de terra, com muita incidência de água, formando lama, não há assentos e mesas.
- A empresa não elaborou nem implementou o PPRA.
- A empresa não mantém organizada e em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- "não proibir o uso de copo coletivo no local das refeições". AI 003459934; ementa 124.071-4; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 24.3.10 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- "não equipar-se com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando características da atividade desenvolvida". AI 003459926; ementa 107.045-2; art. 168, parágrafo 4º da CLT, c/c item 7.5.1, da NR-07, Portaria MTb 024/94.
- "não incluir no PCMSO a realização obrigatória dos exames médicos admissionais". AI 003459918; ementa 107.008-8; art. 168, inciso I da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR 07 da Port. MTb 24/94.

- "por não assegurar aos trabalhadores, condições de conforto e higiene na ocasião das refeições". AI 000847739; ementa 124.084-6; art. 157 da CLT, c/c subitem 24.3.15.2 da NR-24, da Port.. SSST/MTb nº 3214/78.
- "por não elaborar e implementar o PPRA". AI 000847721; ementa 109.001-1; art. 157, inciso I da CLT, c/c subitem 9.1.1, da NR 09, com redação dada pela Port. 25/94 e Port. 3214/78.
- "por não organizar e não manter em funcionamento, por estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA". AI 000847712; ementa 105.001-0; art. 163 da CLT, c/c subitem 5.1 da NR-05, Port. MTb 3214/78.

Caxias, 28 de agosto de 1998.

